**PROJETO DE LEI Nº 08 de 21 de fevereiro de 2022.**

**AUTOR:** Vereador Sandro Candido Silva

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do perímetro urbano do Município de Juína/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no perímetro urbano do Munícipio de Juína-MT.

**Parágrafo único**. Todos os veículos, carcaças, chassis, reboques, semirreboques ou parte de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos motorizados ou não, que se encontrarem estacionados no mesmo local em via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

**Art. 3.º** O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Secretaria de Infraestrutura Municipal, observado as seguintes disposições:

I – Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 03 (três) dias;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito Municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III – O proprietário do veículo, carcaça, chassi, reboque, semirreboque ou partes de veículos recolhidos, terá 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, poderão ser leiloados como sucata pelo município;

IV – Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis, reboques, semirreboques ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

V – Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

VI – Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio, que será fixado em lei própria, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 4.º** Não sendo localizado o proprietário do veículo abandonado, a notificação será feita por edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Juína e no Diário Oficial, bem como será afixado adesivo no próprio veículo.

**Art. 5.º** Constará da notificação prevista nesta lei:

I – o nome do proprietário do veículo;

II – o nome do proprietário do veículo que constar do registro do Departamento Estadual de Trânsito – Detran;

III – a marca e o modelo do veículo;

IV – os caracteres da placa de identificação do veículo;

V – o local, a data e o horário da constatação do abandono;

VI – o prazo para retirada do veículo;

VII – a assinatura da autoridade responsável.

**Parágrafo único**. Não sendo identificado o proprietário do veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegível seus caracteres, a notificação será necessariamente feita nos termos do *caput* deste artigo, na qual constará apenas:

I – a marca, o modelo e o número do chassi do veículo, conforme o que for possível identificar;

II – o local, a data e o horário da constatação do abandono;

III – o prazo para retirada do veículo;

IV – a assinatura da autoridade responsável.

**Art. 6.º** As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas do Município de Juína-MT deverão ser encaminhadas ao Departamento de Trânsito Municipal – DETRAM, para análise da situação e providências cabíveis.

**Art. 7.º** Compete aos agentes do Departamento de Trânsito Municipal – DETRAM, o poder de fiscalizar, notificar e solicitar a retirada dos veículos em estado de abandono, inclusive, solicitar reforço das forças de Segurança Pública, quando necessário, para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8.º** Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas Resoluções.

**Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contados de sua publicação.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 18 de fevereiro de 2022.

SANDRO CANDIDO SILVA

Vereador/Autor

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem como objeto a retirada de veículos em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juína. Essa prática tem causado queixas por parte da população sobre veículos estacionados por vários dias no mesmo local caracterizando seu abandonado, transformando-se em sucatas a céu aberto, causando transtornos por apresentar riscos à saúde e segurança no trânsito.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Observa também o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão estacionados em frente a residências ou comércios.

Os veículos abandonados ou estacionados por muito tempo no mesmo lugar refletem negativamente no visual da cidade caracterizado pelo descuido podendo ser notado pelo acúmulo de resíduos nas vias e pelo fato da deterioração dos veículos.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 18 de fevereiro de 2022.

**SANDRO CANDIDO SILVA**

Vereador/Autor